



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

PARECER N.º 33/2025

**Reunião das Comissões:** Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 35/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 1.491.014,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Relator:** Vereadora Kissila Kerley Ponath

#### 1 - RELATÓRIO:

O Projeto acima mencionado vem a estas Comissões para análise, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito, em obediência ao disposto nos Arts. 62, 63 e 66 do Regimento Interno.

Trata-se da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 1.491.014,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Com base nos Ofícios n.º 21, 26, 33 e 34/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social anexos aos autos do processo, verifica-se que os recursos a serem suplementados provêm de superávit financeiro de esferas federal e estadual, devidamente contabilizados no exercício de 2024. Os recursos serão destinados a custear programas assistenciais e despesas operacionais da SEMAS, incluindo ações desenvolvidas pelo CRAS, CREAS, *Criança Feliz*, Programa *Mamãe Cheguei* e Casa de Acolhimento.

Para garantir a cobertura do crédito, será utilizado o recurso especificado no artigo 3º do Projeto de Lei em análise, conforme detalhado no instrumento normativo apresentado:

*I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de R\$ 1.491.014,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos).*

É o relatório.

#### 2 - VOTO DO RELATOR:

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente caso (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito, conforme o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município (em consonância com o artigo 165, caput, da Constituição Federal).

Ademais, o Art. 87, inciso V da Lei Orgânica Municipal veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes, estando o presente Projeto em consonância de tais diretrizes.

Outrossim, a abertura do crédito adicional solicitado pelo Poder Executivo justifica-se, conforme demonstrado nas Planilhas de disponibilidade financeira estadual e federal e fichas orçamentárias, indicando a existência dos recursos.

No mérito, conclui-se que a matéria é oportuna, visto que irá atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social ao atender as necessidades de custeio de programas assistenciais e despesas operacionais da SEMAS, proporcionando assim, melhores condições de funcionamento e prestação de serviço para a população.

Diante do exposto, entende-se que a medida ora proposta é adequada e necessária, garantindo o cumprimento da legislação orçamentária e fiscal vigente, opinando pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2025**, de autoria do Poder Executivo.

**Vereadora Kissila Kerley Ponath**  
Relatora

### **3. CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:**

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), Finanças e Orçamento (CFO) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS) consideram que o Projeto de Lei n.º 35/2025 está em conformidade com as disposições legais e orçamentárias vigentes, possuindo respaldo financeiro e atendendo à necessidade de adequação do repasse à Câmara Municipal. Portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Comissões, 24 de março de 2025.

**Hermes Pereira Júnior (PL)**  
C.L.J.R.F - Presidente

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**  
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

**Severino Schulz (PDT)**  
C.F.O - Vice-Presidente

**Genezio Mateus (PL)**  
C.F.O Presidente  
C.E.S.A.S - Membro

**Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS)**  
C.E.S.A.S Vice-Presidente

**Kissila Kerley Ponath (PL)**  
C.E.S.A.S Presidente  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 25/03/2025 às 09:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/03/2025 às 09:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/03/2025 às 13:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 26/03/2025 às 09:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 26/03/2025 às 11:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 26/03/2025 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1047776** e o código verificador **712874F5**.

Referência: [Processo nº 54-35/2025](#).

Docto ID: 1047776 v1